



LEI Nº 1.988/18

CERES, 30 DE AGOSTO DE 2018.

## “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** FICAM estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **ano de 2019**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2019** são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para **2019**”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2019**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, nestes termos constituem diretrizes para o orçamento de **2019**:

- I – Promover acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.



II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria nº 553/2014, de 22.09.2014 STN**;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

*Parágrafo Único* - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 5º** O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;



II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**Art. 7º** O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

*Parágrafo Único* - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Anexo VI);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2018 e previsão para **2019**;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**Art. 9º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até **30 de JULHO de 2018**, ***suas respectivas propostas orçamentárias*** para o **exercício de 2019**, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

*Parágrafo Único* - O descumprimento do prazo estipulado no caput por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2019**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12.** Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definido no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.



*Parágrafo Único* - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2019, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

**Art. 13.** Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

**Art. 14.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art.15.** Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

**Art.16.** Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

**Art.17.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

**Art. 18.** Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.



**Art. 19. O Poder Legislativo** terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º dos artigos 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

*Parágrafo Único* - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

**Art. 21.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2019** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art. 22.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 23.** O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de **2019**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

*Parágrafo Único* - Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

~~**Art. 25.** A Lei Orçamentária para 2019 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder, se necessário à suplementação de dotação orçamentária até o limite de 30%, definido pela Lei Orçamentária e aos remanejamentos, transposições e realocações das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.(VETADO)~~

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

~~§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação, por lei autorizativa.(VETADO)~~

**Art. 26.** Os créditos adicionais e suplementares aprovados pelo Poder Legislativo serão abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2019.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei Específica.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 27.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 28.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

**Art. 29.** O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

**Art. 30.** Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 31.** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

*Parágrafo Único* - Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:



I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 32.** No exercício financeiro de **2019** as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 33.** Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2019** somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 35.** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.



*Parágrafo Único* - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 36.** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

*Parágrafo Único* - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Art. 37.** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

~~**Art. 38.** O Poder Executivo deverá realizar no exercício de 2019, concurso público para provimentos de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal. (VETADO)~~

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

*Parágrafo Único* - O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.



**Art. 40.** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

**Art. 41.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 42.** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



**Art. 43.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2019**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 44.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante previa autorização do legislativo.

*Parágrafo Único* - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 47.** Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2019**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

**Art. 48.** A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao



número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

**Art. 49.** Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2018**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2019**, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida contraída; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês, de acordo com lei orçamentaria precedente.

**Art. 50.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ceres, aos trinta dias do mês de agosto de 2018.

***Rafaell Dias Melo***  
Prefeito Municipal de Ceres



## ***ANEXO DE RISCOS FISCAIS***

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2019**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria nº 553/2014, de 22.09.2014**, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

### **I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS**

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

### **II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA**

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

***Rafaell Dias Melo***  
Prefeito Municipal de Ceres



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2019

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geadas, surtos epidêmicos)	1.500.000,00
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais.	400.000,00
Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros	225.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.125.000,00</b>
DESCRIÇÃO	VALOR
Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2018, inclusive de natureza tributária e trabalhista.)	500.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	100.000,00
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver	50.000,00
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Chespa), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>950.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.075.000,00</b>

***Rafaell Dias Melo***  
Prefeito Municipal de Ceres



## ***ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2019***

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2019** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

### **PRIORIDADES PRIMÁRIAS**

- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- Construir unidades de pré-escola;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Promover e participar de eventos esportivos;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Construir creches;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;



→ Repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

→ Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;

→ Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

→ Criar e efetivar a Guarda Civil Municipal com servidores dotados de profissionalização e capacitados para exercerem as funções e atribuições inerentes ao cargo, visando proporcionar aos munícipes uma segurança primária eficaz em parceria com os demais órgãos de segurança pública do Estado e da Federação;

### **GABINETE DO PREFEITO**

→ A Gestão Administrativa do Expediente do Prefeito;

→ Gestão das ações proposta, cobrando o seu desencadeamento e cumprimento dos cronogramas definidos;

→ A Gestão das Atividades de representação políticas e social do Prefeito;

→ A Gestão de Serviços Associados com os Processos de Comunicação da Prefeitura;

→ Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;

→ Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Gerência Jurídica do Município ou secretário da área específica;

→ Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

→ Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou o Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;



- Organizar festividades, recepções e reuniões do Secretariado;
- Organizar e alimentar o banco de dados de competência desta assessoria;
- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
  - Verificar a exatidão e regularidades das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
  - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
  - No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
  - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
  - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
  - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
  - Examinar as fases de execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores, fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
  - Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria da Administração Municipal;
  - Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;



→ Proceder exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

→ Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

→ Propor a Prefeitura Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

→ Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

→ Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

→ Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

→ Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

→ Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;

→ Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Ceres, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

→ Acompanhar à eficiência e a eficácia dos investimentos financeiros em projetos;

→ Organizar e alimentar o banco de dados de competências desta pasta;

→ Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Poder Executivo.

### **ADMINISTRAÇÃO E MODERNIDADE;**

→ Capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

→ Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

→ Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;



- Atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN-GO e CONTRAN.
- Aquisição de uniforme, equipamentos de uso individual (proteção), sistema de comunicação via rádio, telefone de emergência e armamento não letal conforme previsto na legislação para uso dos agentes de segurança do município.
- Aquisição de áreas para doação.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

- Formular a política econômico-tributária e não tributária;
- Avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros do município;
- Orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso da administração municipal;
- Desenvolver o planejamento operacional e a execução política financeira, tributária e econômica do Município;
- Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;
- Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do Município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;
- Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
- Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas;
- Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;



→ Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

→ Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

→ Implementar campanhas visando a arrecadação;

→ Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

→ Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

→ Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

→ Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

→ Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

→ Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação

aos mesmos;

## PLANEJAMENTO

→ Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

→ Apoio a feiras e eventos;

→ Manutenção do banco do povo;

→ Apoio a associações de micro e pequenas empresas;

→ Ações de apoio ao cooperativismo.

→ Ações com o comércio local e parcerias com instituições

→ Manutenção da secretaria de planejamento e desenvolvimento

local;

→ Formar e valorizar os servidores públicos, ampliando a satisfação pessoal e profissional para a oferta de serviços;

→ Manutenção da comunicação social da secretaria de planejamento e desenvolvimento local;

## EDUCAÇÃO

→ Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, ampliando a frota e o atendimento, suprimindo as necessidades locais, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta o transporte escolar, garantindo acessibilidade e atendendo aos requisitos de conforto, segurança, e adequação às condições de trafegabilidade das vias;



- Continuar com os mecanismos de colaboração entre o estado e o município bem com os parâmetros para o atendimento aprovados em instrumento formalizado para a gestão conjunta do transporte escolar;
- Construir, ampliar e reformar unidades de educação infantil, modalidade creche/ pré-escola e unidades de ensino fundamental;
- Disponibilizar espaços físicos, mobiliário adequado, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos suficientes para assegurar a universalização do ensino obrigatório em tempo integral, que atendem aos requisitos mínimos de conforto, segurança e às normas de acessibilidade, conforme a idade e a modalidade de ensino;
- Incentivar a articulação das escolas da rede com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos para desenvolver práticas pedagógicas fora do espaço escolar;
- Monitorar o acesso e permanência de pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do benefício de prestação continuada (bpc);
- Oportunizar e adotar mecanismos integrados com as demais políticas da área social para identificar e fazer o cadastro de pessoas com deficiência, observando as determinações legais e dispõe de regramentos próprios para identificar e eliminar barreiras físicas, de comunicação, de informação e de transporte que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de educandos com deficiência;
- Ofertar o espaço físico adequado, com mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular que demandem esse atendimento;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico, atendimento educacional especializado, entre outras ações sociais;
- Desenvolver programas respeitando os hábitos alimentares locais que visa o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- Desenvolver o esporte amador e escolar, prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- Adquirir e distribuir merenda escolas entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência, respeitando os hábitos alimentares locais que visa o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;



- Oferecer cursos de formação e desenvolvimento profissional para as equipes de profissionais da educação municipal;
- Garantir disponibilidade de vagas em todas as etapas e modalidades da educação básica para atender a toda sua população em idade escolar;
- Assegurar a oferta gratuita de atendimento para o público de alfabetização de jovens e adultos (aja) e educação de jovens e adultos (eja) na perspectiva da educação ao longo da vida, com estrutura física própria e corpo docente com formação específica;
- Apoiar e incentivar programas e projetos escolares tais como: educação ambiental e escola sustentável, mais educação, esporte na escola, hortas escolares, programa saúde nas escolas (PSE), escola aberta, mais cultura nas escolas;
- Capacitar e valorizar os recursos humanos das instituições escolares, jurisdicionadas à secretaria municipal de educação;
- Elaborar e organizar práticas pedagógicas em programas de incentivo à leitura, para o professor e o aluno, incluindo a educação de jovens e adultos (EJA) e a educação especial;
- Incentivar e favorecer a participação de docentes em cursos de formação inicial (licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica), em regime de colaboração entre o ministério da educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino (planos estratégicos formulados pelos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente);
- Continuar com mecanismos institucionalizados para a aplicação dos resultados de avaliação e fiscalização da oferta conduzido pelo conselho municipal de educação;
- Promover realização regular de concurso para o provimento do cargo público efetivo de professor da educação básica na rede de ensino;
- Ampliar condições da rede física escolar, instalações, espaço físico e organização de escolas da rede em relação às bibliotecas escolares em cumprimento à lei 12.244/2010;
- Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais na gestão dos recursos públicos com acompanhamento social as diferentes receitas e despesas possíveis em cada caso (PDDE, PNAE, PNATE, convênios, salário educação, FUNDEB, recursos de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino), possibilitando condições técnicas e materiais efetivas para o funcionamento dos conselhos de controle social;
- Modernizar e informatizar a escola pública municipal, aperfeiçoando o sistema pedagógico, administrativo e as iniciativas de articulação territorial para ações pontuais ou esporádicas na política educacional;



- Fomentar políticas de formação continuada implementada para os gestores escolares, professores e demais profissionais da educação básica em atividade na rede para o cumprimento de leis específicas;
- Promover, de forma autônoma, em centros ou escolas de formação vinculados à secretaria de educação, ou em parceria com instituições formadoras externas à rede de ensino (instituições de ensino superior, entidades privadas, fundações, organizações não governamentais e outros tipos de organizações da sociedade civil etc.), cursos de formação continuada (atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado);
- Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços na educação municipal;
- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às projetos regionais.
- Aquisição de veículo de representação
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN-GO e CONTRAN;
- Programa Bolsa Atleta.

## SERVIÇOS URBANOS

- Construção, reforma e manutenção de praças, parques e jardins;
- Aquisição, locação, reforma e manut. de maquinas e equipamentos de veículos;
- Construção, reforma, ampliação e manutenção da rede iluminação publica;
- Manutenção da limpeza urbana;
- Modernização e manutenção da secretaria de serviços urbanos;
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- Urbanizar as áreas verdes do município;
- Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- Instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;



## OBRAS

→ A elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área outras atividades correlatas;

→ Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;

→ Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Ceres;

→ Construção, reforma ou ampliação dos cemitério municipal;

→ Construção reforma e manutenção de galerias pluviais, canais, bocas lobo bueiros;

→ Pavimentação e ou recuperação de vias urbanas;

→ Reforma e recuperação de pontes;

→ Construção de meios-fios e sarjetas;

→ Contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;

→ Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Ceres;

→ Inspeccionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

→ Agir em casos de emergência calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;

→ Promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;

→ Promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;

→ Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

→ Normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, os trailers e demais serviços similares;

→ Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;



→ Fiscalizar o cumprimento do plano diretor e a obediência do código de posturas e obras, da ocupação e uso do solo;

→ Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiário do município de Ceres, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitualidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

→ Articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

→ Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

→ Promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou da preservação ambiental;

→ Coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

→ Promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

→ Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

→ Análise de loteamentos e desdobros urbanos;

→ Organizar e alimentar o banco de dados de competência desta secretaria;

→ Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Poder Executivo.

## **SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE**

→ Promover a estruturação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

→ Otimizar a ações a serem desenvolvidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e da Defesa Civil, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Gabinete de Gestão Integrada do Município (GGI-M);



→ Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade no município, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

→ Coordenar, através da Superintendência Municipal de Trânsito, o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município;

→ Executar de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

→ Promover campanhas educativas de trânsito no município em datas pré-estabelecidas;

→ Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

→ Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN-GO e CONTRAN.

## **GERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

→ Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

→ Coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

→ Formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

→ Buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para implantar as ações da Secretaria;

→ Apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

→ Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude.

## **SAÚDE**

→ Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;



→ Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;

→ Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;

→ Fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

→ Adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

→ Implantar os novos programas e ações de SAUDE PUBLICA em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de SAUDE – SUS;

→ Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda;

→ Manut. do centro de assist.psicossocial psicossocial - caps

→ Manutenção da clínica de recuperação de dependentes químicos

→ Capacitação e desenvolvimento dos profissionais de saúde  
manutenção do programa saúde na escola – pse

→ construção, reforma e ampliação das ubx existentes;

→ Manutenção da atenção básica- pab –pab;

→ Manutenção do nasf - núcleo de apoio a saúde da família;

→ Manutenção do fundo municipal de saúde;

→ Construção, reforma da uti pública;

→ Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades públicas de saúde

→ Manut. assistência farmacêutica paf/icdmfarmaciabasicapaf/icdm

→ Manutenção do conselho municipal de saúde;

→ Manutenção do prog.agent.com.saude-pacs manutenção pacs

→ Manutenção do prog.saudefamilia-psf

## MEIO AMBIENTE

→ Ampliação e Melhoria da Coleta Seletiva

→ Construção do Aterro Sanitário

→ Recuperação da Área do Lixão – PRAD



→ Preservação e Recuperação de Nascente – PSA ( Pagamento de Serviços Ambientais ) Lei 1.877/15.

→ Elaborar, Divulgar e Executar Ações de Educação Ambiental

→ Implantação da Coleta de Óleo de Cozinha

→ Reforma e Estruturação do Viveiro Municipal

→ Recuperar Áreas Degradadas Municipais

→ Realizar a Gestão Responsável da Águas de abastecem o Município

→ Arborização Urbana – Programa Quem ama Planta

→ Educação Ambiental nas Escolas

→ Blitz Ecológica

→ Sensibilizar e Capacitar Servidores

→ Fiscalização 24 Horas

→ Realizar o Licenciamento de Empresa e Atividades

→ Produção de Mudas para Doação à Comunidade

→ Estudos e Diagnóstico das Áreas Verdes Municipais

→ Criação de Unidade de Conservação Ambiental

→ Manutenção do CIDERSP

→ Manutenção do fundo Municipal de Meio Ambiente;

→ Aquisição de veículos e equipamentos p/ a fiscalização e

licenciamento

→ Reforma do Prédio da Secretaria

→ Atualização do Plano de Municipal de Saneamento

## **DESENVOLVIMENTO RURAL**

→ Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo;

→ Difundir e ampliar uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

→ Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento de produtividade rural;

→ Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

→ Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;



- Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização de agricultura;
- Apoiar e incentivar as programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- Criar o centro de zoonoses;
- Adquirir equipamentos para fomentar a produção agropecuária do município de Ceres;
- Fomentar a agregação de valor do produto in natural;
- Fomentar o desenvolvimento rural sustentável do meio ambiente rural de Ceres através do associativismo, cooperativismo e política territorial;
- Promover o desenvolvimento de aptidões pessoas e sociais e do trabalhador rural e de sua família, numa perspectiva de maior qualidade de vida, consciência crítica e participativa na comunidade;
- Desenvolver ações da gerencia de desenvolvimento rural;
- Incentivar a comercialização direta de produtos agropecuários e não agropecuários, promovendo o desenvolvimento sustentável do meio rural e urbano de Ceres;
- Adquirir e modernizar gradualmente a frota de veículos e equipamentos das secretarias e gerencias, bem como adquirir equipamentos;
- Adquirir equipamentos para construção e manutenção das vias vicinais, investir na abertura de novas vias e oferecer manutenção das já existentes afins de facilitar o escoamento da produção rural;
- Construir bacias de contenção;
- Criar programa de recuperação e conservação de nascentes no espaço rural;

## **PREVCERES**

- Capacitação e desenvolvimento dos profissionais do IPACER;
- Manutenção e administração do PREVCERES

## **FUNDEB**

- Capacitação e desenvolvimento dos professores do FUNDEB;
- Manutenção fundo gestão FUNDEB;
- Aquisição de veículos e permanentes para FUNDEB;



→ Construção, reforma e ampliação de unidades escolares.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Manutenção de Programas de Apoio a Famílias Carentes
- Manutenção do CRAS
- Manutenção da Central CADÚNICO/ Bolsa Família
- Construção da estrutura física do CREAS
- Manutenção do CREAS e MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS
- Construção de Centros de convivência Social
- Manutenção de Centros de Convivência Social - SCFV
- Manutenção do Projeto Amor de Mãe – gestantes
- Cursos de Geração de Renda
- Manutenção dos Benefícios Eventuais
- Criar sistema único municipal de cadastro de atendimento dos

usuários

- Manutenção dos Programas Sociais - BF
- Manutenção do Acessuas Trabalho
- Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso Município
- Implantar novos programas e ações de Assistência Social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
- Manutenção dos novos programas e ações de Assistência Social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
- Manutenção e transferências a Instituições sem fins lucrativos – Entidades e Associações
- Manutenção de atendimento de emergência às pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência
- Criação de ouvidoria dos usuários da rede de assistência social
- Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda
- Criação e manutenção do Conselho do Deficiente
- Campanhas educativas e divulgações
- Criação de Hortas e Hortas Orgânicas



→ Promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem os produtos reais as vocações e potencialidades econômicas ao Município

- Manutenção da Campanha Faça Bonito
- Manutenção do Programa de Apoio à Criança e Adolescente-
- Aquisição de equipamentos do FMDCA
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Construção da Sede do Conselho Tutelar
- Construção da Sede do Conselho da Criança e do Adolescente
- Implantação e Manutenção do Programa PROJOVEM Trabalhador

-MTE

→ Manutenção do Programa de Estagiários

→ Manutenção do Programa Criança Feliz

→ Campanhas educativas e divulgações

→ Manutenção do Projeto Espaço da Cidadania

→ Campanhas educativas Acompanhamento das famílias em situações de vulnerabilidade social

→ Palestras sobre violência contra a pessoa Idosa, Mulher, Criança e Adolescente

- Manutenção do Projeto CONVIVER
- Construção de Centro de Convivência do Idoso -SCFV
- Manutenção de Centros de Convivência Social - SCFV
- Assistência Integral à mulher Idosa
- Criação e manutenção do Conselho do Idoso

### **F.M.D.C.A CRIANCAS E ADOLESCENTES**

→ Fortalecer as políticas de atendimento a criança e ao adolescente, buscando a educação cidadão manutenção do FMDCA.

→ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

### **FEMBOM**

→ Monitoramento e acompanhamento de áreas de riscos;

→ Fiscalização em Prédios Públicos e Privados, para acompanhamento e monitoramento contra incêndio e pânico



- Manutenção do FEMBOM
- Projeto Bombeiro Mirim

### **METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:**

- Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

### **OUTRAS METAS:**

- Adequar às despesas correntes à arrecadação;
- Reduzir significativamente o déficit financeiro.

***Rafaell Dias Melo***  
Prefeito Municipal de Ceres



## ***ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019***

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2019** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria nº 553/2014, de 22.09.2014**, e é composto dos seguintes demonstrativos:

### PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

~~Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. (VETADO)~~

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

***Rafaell Dias Melo***  
Prefeito Municipal de Ceres



## ***MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2019***

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/2019)

### **IPTU**

A estimativa de arrecadação para o período de **2019** tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Exclui-se na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

### **ITBI**

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 6% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

### **ISS**

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para **2019**.

### **IRRF**

A estimativa para o período a partir de **2019**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

### **TAXAS - Poder de Polícia**

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 6% a partir de **2019**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

### **TAXAS - Prestação de Serviço**



O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2019** com crescimento em torno de 6% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

## **RECEITAS PATRIMONIAIS**

Estimada uma receita a partir de **2019**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

## **OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO**

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2019**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 6%.

## **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**

### **COTA-PARTE DO FPM**

O valor estimado a partir de **2019** para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 6% ao ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

### **TRANSFERÊNCIAS DO SUS**

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

### **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

### **TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS**

#### **COTA-PARTE DO ICMS**

Para projeção dos repasses desta receita, levaram-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 11% a partir de **2019**.



## **COTA PARTE DO IPVA**

Estimou-se a arrecadação a partir de **2019**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 15%.

## **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2019** para até 10%.

## **DÍVIDA ATIVA**

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2019** na ordem de 11% em relação ao exercício anterior. A partir de **2019** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

## **ALIENAÇÃO DE BENS**

A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

## **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

## **TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL**

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

*Rafaell Dias Melo*  
Prefeito Municipal de Ceres